



<b>PROCESSO:</b>	DENÚNCIA Nº 181/2017
<b>INTERESSADO:</b>	LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI (DENUNCIANTE) E CHAPA 01-ES (DENUNCIADO)
<b>ASSUNTO:</b>	DENÚNCIA CONTRA CHAPA 01-ES PELA UTILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CAU/ES E DA INFLUÊNCIA DE UM MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL A SEU FAVOR

**DELIBERAÇÃO Nº 12/2017 – CE-ES**

A Comissão Eleitoral do Espírito Santo - CE-ES, reunida na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 6ª reunião ordinária no dia 30 de outubro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 45 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata do recebimento e tratamento de denúncias no processo eleitoral das eleições no CAU;

Considerando denúncia protocolada pelo Sistema Nacional Eleitoral – SiEN, Protocolo nº 181/2017, referente à “utilização da instituição CAU/ES e da influência de um membro da comissão eleitoral a seu favor”, apresentando os argumentos em documento anexo à denúncia já referida.

Deliberou:

- 1- Pelo arquivamento da Denúncia nº 181/2017, pois a analogia entre o parecer emitido por esta comissão e a publicação do SINDARQ-ES é improcedente e a CE-ES, em seu julgamento, apenas corroborou, preliminarmente, a acusação em todos os quesitos referenciados do Código de Ética da Profissão, de modo a embasar a justificativa por medida proferida para retirada de circulação do documento, até o julgamento final do processo;
- 2- Pela notificação dos interessados, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- 3- Pela divulgação desta decisão no sítio eletrônico do CAU/ES.

Esta Deliberação passa a valer a partir desta data.

Vitória - ES, 30 de outubro de 2017.

Roberta Rocha de Toledo Pinheiro - Coordenadora da CE-ES

Marco Antônio Cypreste Romanelli - Membro da CE- ES